

**ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE
MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA**

**A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA EM FORTALEZA-CE NO PERÍODO
ENTRE 2010 A 2020**

Isabela de Alencar Antero Rodrigues

**FORTALEZA-CE
2023**

RESUMO

Em todo o Brasil, em decorrência do grande aumento de desemprego, agravado pela Pandemia de COVID-19 foi constatado, através de inúmeras pesquisas e institutos o aumento de moradores de rua na capital cearense, principalmente no que diz respeito à população de adolescentes e crianças. Desta forma, podemos levantar a seguinte questão: Como podemos avaliar a efetividade das políticas públicas adotadas para minimizar as condições sociais de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Fortaleza no período entre 2010 a 2020? Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar a efetivação de políticas públicas para as crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Fortaleza-Ce. Portanto seguiu os seguintes passos: 1- Avaliar a atuação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o marco legal sobre a infância no Brasil; 2- Investigar as políticas públicas adotadas para minimizar a situação das crianças e os adolescentes em situação de Rua no Brasil e no Nordeste; e 3- Avaliar a execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de Rua em Fortaleza - CE. Neste sentido, para atingir os objetivos propostos nesta pesquisa, utilizou-se a coleta de dados da pesquisa bibliográfica qualitativa. Para isso, abordará a postura do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome (MDS) na tentativa de resgatar a cidadania desta população, através de incentivo à execução do Decreto Presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que *Institui a Política Nacional para a "população em situação de rua" e a criação de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento deste grupo populacional*. Os resultados apresentam um aumento de Políticas Públicas pra esses indivíduos, porém sua efetivação e execução ainda apresentam muitas falhas, podendo ser melhor avaliadas e planejadas de modo a atender com maior eficácia e eficiência essa população em situação vulnerável. É possível concluir acerca da análise do trabalho que as Políticas Públicas contemporâneas de nosso tempo devem inserir a juventude na discussão das mais variadas questões como cotas e financiamentos para estudantes, questões de raça, credo, gênero, classe social, não se restringindo a discutir a forma e sim ir além, construindo socialmente o seu conteúdo e conceito. De maneira que no futuro esta pesquisa poderá contribuir para que outros pesquisadores possam refletir acerca dessa temática, enriquecendo cada vez mais a presente reflexão.

Palavras-chaves: Vulnerabilidade social, Exclusão social, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Políticas Públicas de Inclusão.

INTRODUÇÃO

De acordo com os resultados da Pesquisa Nacional sobre as pessoas em situação de rua, essas se caracterizam predominantemente por homens 82%, dos quais 67% são negros. Grande parte dessas pessoas tem como fonte de renda as atividades no mercado informal 52% tais como: Catadores de material reciclável 27,5%, flanelinhas 14,1%, trabalhadores da construção civil 6,3%, limpeza 4,2%, carregadores e estivadores 3,1%. A maioria nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo. Vale ressaltar que apesar do entendimento comum, apenas uma minoria 15% é pedinte. Assim não se trata de mendigos, mas de trabalhadores que têm alguma profissão exercida, em regra, na economia informal.

No que se refere ao aspecto educacional, 74% são alfabetizados (leem e escrevem). Não concluíram o Ensino Fundamental 63%, 15% nunca estudaram e 5% frequentavam a escola. Aproximadamente 25% dos pesquisados afirmaram não possuir qualquer documento pessoal, o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais (CNMP, 2015).

De maneira que 221.869, esse é o número estimado de pessoas que vivem hoje nas ruas no Brasil. Os dados são da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020). Entre setembro de 2012 e março de 2020, o aumento da população de Rua no Brasil foi de 139%. De acordo com dados da ONG Visão Mundial, organização que atua no Brasil desde 1975, são mais de 70 mil crianças em situação de rua no país. Segundo o estudo, 51% das crianças têm seus direitos bruscamente violados. Portanto, é cada vez mais necessário investir no cuidado infanto-juvenil, através da efetivação de políticas públicas que garantam o acesso de forma qualificada e que possam gerar oportunidades de sair da pobreza e da situação de vulnerabilidade social desses indivíduos.

Na pesquisa em relação às crianças e adolescentes em situação de rua e no acolhimento institucional, identificou violações de direitos sofridos por essa população, incluindo a luta pela sobrevivência, o racismo estrutural, o trabalho precoce, a baixa escolaridade, a violência vivenciada nas ruas e no âmbito familiar. Essas situações são agravadas ainda pelo contexto da pandemia de COVID-19 no país e, esses grupos tornam-se mais vulneráveis, segundo avaliação de

especialistas. Os dados coletados pela Associação Beneficente *O Pequeno Nazareno* e pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CIESP/PUC - Rio) no âmbito do projeto Conhecer para Cuidar, a pesquisa tem o objetivo de subsidiar políticas públicas que atendam essa população (AGENCIABRASIL, 2020).

Políticas públicas é um conjunto de processos (ações, programas, medidas e iniciativas) criados pelos governos, sejam eles: nacionais, estaduais ou municipais, com a participação de entes públicos ou privados para assegurar determinado direito da população. Vale ressaltar que esse direito pode beneficiar diversos grupos de uma sociedade ou uma parcela específica. As ações podem contemplar áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança, entre outras. Desta forma, podemos levantar a seguinte questão: Como podemos avaliar a efetividade das políticas públicas adotadas para minimizar as condições sociais de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Fortaleza no período entre 2010 a 2020?

O presente estudo estará apoiado em uma pesquisa pura, segundo a sua utilização dos resultados, qualitativa, segundo a sua abordagem metodológica, exploratória, segundo os seus objetivos. E, por fim, bibliográfica, segundo o tipo de pesquisa, na qual buscará analisar a efetivação de políticas públicas para as crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Fortaleza-Ce. Nesse sentido, o estudo será exploratório. Terá por finalidade "familiarizar-se com o fenômeno e obter uma nova percepção a este respeito, descobrindo assim novas ideias em relação ao objeto de estudo". (MATTOS, 2004, p. 15).

A metodologia demonstra o caminho a ser percorrido pelo pesquisador, visando responder questionamentos preestabelecidos. Neste sentido, para atingir os objetivos proposto nesta pesquisa, utilizou-se os procedimentos da pesquisa bibliográfica qualitativa. Que Segundo Silva (2015, p. 83) "é o levantamento de trabalhos publicados, em forma de: livros, revistas, periódicos e internet. Objetivando colocar o pesquisador em contato com o assunto, com a finalidade de colaborar na análise de sua pesquisa".

O presente artigo tem por objetivo analisar a efetivação de políticas públicas para as crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Fortaleza-Ce. Portanto seguiu os seguintes passos: - Avaliar a atuação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o marco legal sobre a infância no Brasil; 2-Investigar as Políticas públicas adotadas para minimizar a situação das crianças e os

adolescentes em situação de Rua no Brasil e no Nordeste; Avaliar a execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua em Fortaleza - CE.

De maneira que o trabalho, em seu referencial teórico, esta dividido em três seções, sendo que a primeira: *O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o marco legal sobre a infância no Brasil* fará uma avaliação de como se dá a execução e atuação da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente diante da situação de vulnerabilidade social destes em se tratando da situação de rua. A segunda seção: *As crianças e adolescentes em situação de Rua no Brasil e no Nordeste* deverá investigar a situação de crianças e adolescentes em situação de Rua, contextualizando a eficácia de políticas públicas criadas para minimizar as suas consequências na região Nordeste. A terceira e principal seção: *O processo de construção da Política de Atendimento a criança e o adolescente em situação de Rua em Fortaleza-CE* fará uma abordagem acerca da execução das Políticas públicas com especificidade para as crianças e adolescentes da cidade de Fortaleza.

É possível concluir acerca da análise do trabalho que as Políticas Públicas contemporâneas de nosso tempo devem inserir a juventude na discussão das mais variadas questões como cotas e financiamentos para estudantes, questões de raça, credo, gênero, classe social, não se restringindo a discutir a forma e sim ir além, construindo socialmente o seu conteúdo e conceito. De maneira que no futuro esta pesquisa possa contribuir para que outros pesquisadores possam refletir acerca dessa temática, enriquecendo cada vez mais a presente reflexão.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o marco legal sobre a infância no Brasil

As taxas atribuídas á violação dos direitos de crianças e dos adolescentes no Brasil, ainda são bastante altas, se compararmos com outros países da América Latina. Mesmo que haja uma tentativa constante para que estas diminuam. As principais formas de contravenção dos direitos contra esses indivíduos são: o abandono, o trabalho infantil e a exploração sexual (BAARS, 2009). A partir da

Constituição de 1988, inicia-se o processo de regulamentação da legislação de proteção desse grupo em situação de vulnerabilidade que concretiza a garantia dos direitos das crianças e adolescentes ao defini-las como prioridade absoluta em seu artigo 227.

De maneira que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA se torna, numa definição simplista, um arcabouço de leis exclusivas que cuidava dos menores de 18 anos que residam no país. Este documento previne proteção integral a estes indivíduos e ainda, constitui os direitos e deveres do Estado, bem como dos responsáveis pela defesa desses direitos. Dessa forma, se estabelece que criança é uma pessoa de até 12 anos incompletos, enquanto que adolescente são pessoas de 12 a 18 anos. (BRASIL, 1990).

Com o advento desse estatuto, as crianças e os adolescentes passam a desfrutar de direitos adquiridos e estão sujeitos a cumprirem também deveres, de acordo com a legislação. Portanto, tal como as outras categorias, estes são sujeitos de direitos que também compõem a sociedade, devendo ter por eles o respeito merecido. Porém, são considerados vulneráveis no que se refere a sua fase que representa muito no desenvolvimento social, psicológico e físico desses indivíduos. (BRASIL, 1990).

Na tentativa de cuidar desses direitos se cria, simultaneamente a ECA, o Conselho Tutelar, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Este é um órgão permanente e autônomo, não sendo submisso a qualquer outro órgão governamental. Este, por sua vez, é formado por membros eleitos, de forma democrática para mandato de até três anos.

Nessa temporada de cumprimento do seu mandato, os conselheiros tutelares devem atender crianças e adolescentes em situação de violência ou que tenham seus direitos violados, aconselhando inclusive familiares. O trabalho desses conselheiros deverá estar embasado em denúncias em que seja constatado abuso ou situações de risco contra esse grupo específico. Assim, em casos de violência, o Conselho Tutelar deve ser imediatamente ativado para que faça os trâmites legais. (NOBRE, 2005).

Assim, o Conselho Tutelar deve interpelar ações que garantam o amparo desses direitos. No entanto, este não tem autoridade para sobrepor medidas jurídicas não podendo julgar casos e nem pode agir como órgão carcerário. Desta forma, em caso de crime de um adolescente, este deverá ser conduzido à Polícia

Militar, nesse caso, o Conselho Tutelar poderá operar fazendo seu papel de aconselhamento. (SANTOS, 2014).

Como perfil para exercer o cargo de conselheiro tutelar é imprescindível que este esteja apto a estabelecer sempre, um diálogo aberto com pais ou responsáveis, comunidade, poder judiciário e poder executivo, sempre procurando zelar pelo bem estar dessa população. Portanto é necessário que os conselheiros sejam pessoas de boa comunicação, competentes e com aptidão para mediar conflitos. De fato, o Conselho Tutelar foi designado como: “(...) órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.” (BRASIL, 1990, p.46).

Para Rocha (2013), os conselhos deveriam agir no sentido de propor soluções para as questões e limitações infanto-juvenis apresentadas nas esferas públicas e privadas. Assim, o Conselho Tutelar é constituído por pessoas da comunidade para executar medidas constitucionais e legais na área da infância e adolescência e está vinculado às Prefeituras, sem, no entanto, subordinar-se as mesmas. No tocante a criança e ao adolescente veio a ECA, apresentou-se a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, reforçando o que já havia sido contemplado na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 227, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Dessa forma, o Estatuto presumiu um sistema de responsabilidade conjunta das instituições: Estado, Sociedade e Família com a premissa de legitimar a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. De maneira que está previsto neste documento, normas disciplinares que norteiam os princípios fundamentais nas relações jurídicas que abrangem crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado (FERNANDES, 2018).

De modo que o tratamento jurídico especial destinado à população aos adolescentes e crianças bem como o princípio do melhor interesse estão inclusos respectivamente com o princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isso indica que a criança e o adolescente, se encontram em processo de formação sob os aspectos físico, emocional e intelectual. (FERRANDIN,

2008). Isso ocorre pela condição desses sujeitos de não conhecerem totalmente os seus direitos e não serem capazes de lutar por eles. Portanto, por essa condição precária de pessoas em desenvolvimento que são detentores de direitos especiais. De modo que se entende que é necessário garantir um mínimo de condições justas de desenvolvimento que possibilite o acesso a idade adulta com o mínimo de dignidade. No entanto, grande parte da população de crianças e adolescentes vive à margem da sociedade e de políticas públicas básicas, como: educação, saúde, lazer, cultura e segurança.

De acordo com o Princípio da Prioridade Absoluta, citado na Carta Constitucional Federal, o público infanto-juvenil deve ser prioritário, na medida em que autoridades públicas venham a ser convocadas e estas estejam em situação de vulnerabilidade. Apesar da realidade do país estar constantemente em contradição com o mencionado princípio constitucional. (DIGIÁCOMO, 2013). Assim, de acordo com o ECA (1990), em seu parágrafo único do artigo 4º, a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Diante dessas questões, se faz essencial um olhar mais atento das Políticas Públicas, no que diz respeito às leis essenciais de segurança e proteção no âmbito escolar público, bem como uma articulação entre os órgãos incumbidos de zelar pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. (WEBER, 2005).Desse modo, em muitos casos, se tem apelado ao Ministério Público como uma das alternativas para fazer com que o Estado cumpra a sua cota de deveres, tendo o amparo de doutrinas clássicas como a da tripartição dos poderes. De sorte que é imprescindível evidenciar que família e sociedade, também tem obrigações para com a segurança e proteção das crianças e adolescentes, de acordo com que determina a lei. Assim, podemos compreender quão é importante a participação de todos no zelo pela garantia dos direitos fundamentais desse grupo que já vive a margem da sociedade, em situação de vulnerabilidade social e esperando que a lei possa ser colocada em prática.Tais doutrinas estão convencionadas nos seguintes princípios:

- a) **Doutrina da Situação Irregular:** os menores são tão somente sujeitos de direito ou merecem a consideração judicial quando se encontrarem em situação "irregular". Havia uma discriminação legal quanto à situação do menor, somente recebendo respaldo jurídico aquele que se encontrava em situação irregular; os demais, não eram sujeitos ao tratamento legal.
- b) **Doutrina da Proteção Integral:** representa mudança em termos de proteção aos direitos fundamentais da criança e do Adolescente, posto que está embasada na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Tendo como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Assim, segundo Silva (2017, p.50):

O Estado abandona o outrora princípio da infância em situação irregular e implanta o princípio da proteção integral à infância. O raciocínio jurídico dessa nova visão traz consigo diferenças de direitos do menor e o da criança. Pois no (código de Menores), não se contemplava a todos os menores, mas tão somente aqueles que se identificassem com situações dispostas no art. 2º do Código, uma vez que o menor era tratado como objeto de medidas judiciais com agravante, que a condição de pobreza era uma doença social, uma postura totalmente excludente e criminalizadora para com as crianças e adolescentes.

Pela nova legislação posta, criança e adolescente são pessoas com direitos adquiridos e reconhecidos, portadores não só de uma proteção jurídica comum que é reconhecida para todas as pessoas, mas detém ainda uma "supraproteção ou proteção complementar de seus direitos". (CILLENO BRUNÕL, 2001, p.92). A proteção é aplicada a toda a população dessa faixa etária, não cabendo ressalva. Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assenta-se em três princípios: O primeiro que estes enquanto sujeitos de direito - deixam de serem elementos passivos para se tornarem titulares de direitos; segundo que são destinatários de absoluta prioridade e, por terceiro, deverá ser respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Com a nova doutrina as crianças e os adolescentes ganham um novo "*status*", como sujeitos de direitos e não mais como menores objetos de compaixão

e repressão, em situação irregular, abandonados ou delinquentes. A Doutrina da Proteção Integral instaurou um sistema especial de proteção, delineando direitos nos artigos 227 e 228 da Constituição brasileira, tornando crianças e adolescentes sujeitos dos direitos fundamentais atribuídos a todos os cidadãos e ainda titulares de direitos especiais, com base na sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Para essa doutrina, pontua Pereira (1996, p. 27), "o direito especializado não deve dirigir-se, apenas, a um tipo de jovem, mas sim, a toda a juventude e a toda a infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos". Em síntese, com o advento dessa nova doutrina esse público já citado, quando vítimas, abandonados, autores de ato infracional ou não devem ser tratadas igualmente, de acordo com a lei, sendo vetado qualquer tipo de discriminação.

Aprovado no Congresso Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o marco legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que trabalhavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e proteção. Com isso, o documento consolida a chamada Doutrina da Proteção Integral no país e é fundamentado em três pilares básicos: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos; possuem uma condição própria de pessoa em desenvolvimento; possuem prioridade absoluta na garantia dos seus direitos.

Desde oito de março de 2016, o Brasil tem uma lei específica que estabelece diretrizes para políticas públicas e garantias específicas para crianças de zero a seis anos, o Marco Legal da Primeira Infância. Cerca de dez por cento da população brasileira está nessa faixa etária. O Marco Legal é uma publicação do Ministério da Saúde que aponta os principais documentos nacionais e internacionais de proteção ao exercício do direito à saúde dos e das adolescentes. De fato, o marco legal da primeira infância é uma lei específica que passou a estabelecer regras, princípios, diretrizes e metas para a proteção integral da criança nesses primeiros anos de vida. Essa fase é uma das mais importantes para o desenvolvimento saudável desses futuros cidadãos, refletindo diretamente na vida adulta.

As criança e adolescentes em situação de Rua no Brasil e no Nordeste – Breve Histórico

Desde o século XV existia em Portugal as *Irmândades da Misericórdia* que eram associações formadas por leigos dedicadas ao incremento da devoção aos “santos” da Igreja católica. Surgidas inicialmente em Florença no período entre 1240 e 1350, essas irmandades, estimulavam os ricos a exercerem a caridade para ascender aos céus (FRANCO, 2011). Ainda no século XV é criada a primeira irmandade da Misericórdia em Portugal e levada às colônias portuguesas. Estas atendiam pobres, doentes, presos, alienados, órfãos desamparados, inválidos, viúvas pobres e mortos sem caixão. Os mais afortunados auxiliavam os desvalidos, exceto os escravos que deveriam ser cuidados por seus donos (SILVA, 2011).

Segundo Dias (2008, p.403) foi “o terrível espetáculo de crianças mortas de fome e de frio, ou devoradas por cães ou porcos que inspirou aos governos das cidades à idéia da criação da "roda". Para amparar esses recém-nascidos abandonados, o papa Inocêncio III instaurou a Roda dos Expostos ou Roda da Misericórdia. Os principais autores brasileiros que se dedicaram ao tema concordam com essa perspectiva ao afirmarem que a roda estimulou o abandono, sobretudo no Brasil Colônia. Para Costa (1989, p. 282):

Fundada para proteger a honra da família colonial e a vida da infância, a Casa dos Expostos terminou por obter um efeito oposto ao inicialmente previsto. Dispondo da roda, homens e mulheres passaram a contar com um apoio seguro para suas transgressões sexuais. Estavam certos de que podiam esconder os filhos ilegítimos em local onde seriam bem tratados. De protetora da honra, a Casa tornou-se incentivo à libertinagem.

Servia para recolher recém-nascidos rejeitados, sobretudo durante os séculos XVIII e XIX. Era um cilindro de madeira colocado nos Conventos e Casas de Misericórdia a fim de receber crianças enjeitadas, consequência de gravidezes indesejadas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança após rodar o cilindro para o interior dos muros, desaparecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente (PEREIRA; CAMPOS, 2015).

Na história oficial do Brasil há pouco material escrito sobre as crianças abandonadas ou enjeitadas, como eram denominadas naquela época. No entanto, o abandono de crianças no Brasil existe desde sempre, pois muitas mães e famílias

que não tinham condições de criar seus filhos acabavam abandonando-os nas ruas. Era o enjeitamento de crianças recém-nascidas, vista como um pecado grave, mais que era muito comum no começo da história colonial brasileira (SILVA, 2018). Para Costa (1979, p. 162) na sociedade colonial, a criança era ignorada em função da importância concedida ao valor da propriedade, ao saber tradicional e à ética religiosa:

No período colonial a representação social e religiosa da criança monopolizava o sentido de sua vida. Os papéis culturais de “filho incapaz” e de “anjinho” superpunham-se e obscureciam sua condição de etapa biológico-moral no desenvolvimento do adulto. A vida infantil persistia cindida da vida dos mais velhos, como se seu cerne pertencesse a uma segunda natureza humana. Natureza imprecisa, expectante, que se mantinha em estado larvar até o despertar da puberdade. Entre o adulto e a criança as ligações existentes eram a da propriedade e da religião. Fora disso, um fosso os separava. A “alteridade” e a descontinuidade entre um e outro eram radicais (COSTA, 1979, p. 162).

Sendo assim, para compreendermos o problema dos menores em situação de rua em nossos dias é essencial entendermos como esse problema surgiu, ao longo da história. A questão do abandono de crianças e a permanência destas nas ruas brasileiras, é sem sombra de dúvidas, uns dos problemas sociais mais antigos e complexos quando analisamos a sociedade contemporânea.

De fato, vários fatores levavam ao abandono da criança. O principal fator do abandono dessas crianças, sempre foi e ainda é a miséria, ou seja, a desigualdade econômica. Ainda em Portugal, a prática de abandonar crianças recém nascida já era uma realidade. Portanto, de acordo com De Paula (2019, p. 93), “o enjeitamento de crianças recém-nascidas é uma realidade nas sociedades ocidentais desde longas datas”. Ainda segundo De Paula (2019, p. 98):

A assistência aos recém-nascidos abandonados foi uma preocupação das Coroas ibéricas desde a Idade Média. Em Portugal, data de 1273 o hospital mais antigo que tinha a função de cuidar dos expostos, criado por Dona Beatriz, mãe do rei Dom Afonso II. No ano de 1321 foi fundado na cidade de Santarém, pelas mãos da rainha Isabel, mais um hospital para cuidar dos pequenos enjeitados; a mesma governante, em 1325, criou em Coimbra outro estabelecimento com a mesma finalidade, denominado de Real Casa de Expostos.

Assim, no Brasil, as primeiras Misericórdias coloniais foram fundadas no século XVI, sendo a da Bahia uma das mais antigas. No século XVII, em função, sobretudo da busca pelo ouro na região das Minas Gerais, o número chega a vinte e uma irmandades. Os membros eram recrutados geralmente entre os indivíduos mais abastados da sociedade (FRANCO, 2014).

Entretanto, existiam outros fatores que levavam uma mãe a abandonar seus filhos no século XVIII e o principal deles ocorria pelo fato de a mulher engravidar quando ainda era solteira. Na maioria das vezes essas mulheres ganhavam a criança e continuavam solteiras. A sociedade brasileira do século XVIII não aceitava e uma boa parcela ainda não aceita que mulheres solteiras tivessem e criassem seus filhos, pois era uma sociedade na qual os valores morais e éticos acabavam prevalecendo, conseqüentemente, as mães solteiras sofriam um processo de discriminação e preconceito.

Segundo Méndez (2011) com o advento das indústrias no início do século XX, milhares de famílias brasileiras acabaram saindo do campo para as cidades. Esse fato ficaria conhecido como êxodo rural. Em busca de trabalho nas indústrias e com a intenção de melhorar suas condições de vida milhares de famílias migravam para as grandes cidades. Com isso, as cidades começaram a crescer em virtude do aumento da população e dos problemas urbanos que foram surgindo: escassez de emprego, moradia, alimentação, esgoto e água tratada. As famílias, geralmente o pai e a mãe que conseguiam ingressar nas fábricas como operários, trabalhavam, no mínimo, 12 horas por dia. Os filhos desses pais e mães começaram a ficar sozinhos em casa e passaram a ocupar as ruas.

A grande maioria das crianças abandonadas no início do século XX vivia nas ruas, além dos motivos já citados, para exercer atividades que complementassem a renda da família. Ainda hoje vemos várias crianças que ficam na rua vendendo balas, doces e vários outros produtos para ajudar na renda familiar. Nos sinais de trânsito, milhares de crianças são usadas pelos adultos para pedir dinheiro aos motoristas dos carros.

Com o crescimento acentuado do número de crianças abandonadas na década de 1920, o governo brasileiro começou a implantar ações para tentar resolver a questão do abandono de crianças, criando orfanatos, escolas profissionalizantes e escolas correcionais. No ano de 1927 foram criadas as primeiras leis que regulamentavam políticas governamentais a favor das crianças – o chamado Código de Menores.

No ano de 1990 foi criado pelo governo brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta políticas em favor da criança e do adolescente e institui seus direitos e deveres. Mas a situação das crianças abandonadas no Brasil ainda está longe de ser solucionada: atualmente existem milhões de crianças

morando em situação de risco nas ruas. É só sair de casa para ver uma criança nessa situação de abandono!

De acordo com dados da ONG Visão Mundial, organização que atua no Brasil desde 1975, são mais de 70 mil crianças em situação de rua no país. Segundo o estudo, 51% das crianças têm seus direitos bruscamente violados. Entre setembro de 2012 e março de 2020, o aumento da população de rua no Brasil foi de 139%, sendo que o estudo revelou que há uma estimativa de que 222 mil pessoas vivem hoje nas ruas no Brasil (IPEA, 2020).

A pesquisa do IPEA traz ainda informações sobre o perfil de quem vive na rua no Brasil. 15,1% dessas pessoas nunca estudaram, 48,4% têm o ensino fundamental incompleto e 67% são negros ou afrodescendentes. Investir no cuidado infantil e no seu acesso de forma qualificada é o passo mais importante para gerar oportunidades de sair da pobreza.

A cada dez anos, o Censo Demográfico levanta dados sobre a população do país e os domicílios habitados por ela. Adiado por causa da pandemia, o Censo foi realizado agora no final de 2022. Ainda que haja a intenção de melhorar a caracterização da população em situação de precariedade ou exclusão habitacional no país, ainda não é possível ter uma real dimensão nacional das especificidades relativas às populações em situação de rua.

Segundo Gontijo e Medeiros (2009, p. 47) “O cotidiano nas ruas geralmente é marcado pelos constantes ir e vir, pela participação em grupos, pela violência, pelo uso de drogas e pela busca diária pela sobrevivência”. Para essas crianças e adolescentes, que vivem em processo de desfiliação, esta não representa apenas um estado, mas uma maneira de ser vivida nesta relação com o tempo.

Ainda que crianças devam ser tratadas com prioridade absoluta, com força de lei pelo artigo 227 da Constituição Federal, o descaso sistemático e a falta de assistência às suas necessidades básicas parecem fazer parte de um projeto de país para o qual o futuro está à espreita, mas nunca chega.

“As famílias [...] que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas”, diz o art. 14, do Marco Legal da Primeira Infância. A prioridade é reafirmada pela ECA, em seu art. 4, que prevê “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à

infância e à juventude”. Contudo, foi só a partir do Decreto Federal n. 7053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, que esse grupo teve suas demandas específicas formalmente reconhecidas, sobretudo no campo da assistência social e da saúde. A população infantil e adolescente passou a ser contemplada pelo Conanda, com destaque para a campanha “Criança não é de rua” e a publicação do documento Diretrizes Nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, lançado em outubro de 2017, para orientar o trabalho de proteção social e promoção de direitos junto a este segmento.

O governo federal publicou as Diretrizes Nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua. As orientações foram aprovadas no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), é fruto de intenso trabalho coletivo com participação de organizações da sociedade civil. Entre elas, a Campanha Nacional Criança Não é de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua.

O documento aponta que o trabalho infantil é uma das causas para que crianças e adolescentes estejam em situação de rua. Outras causas estão relacionadas a violência sexual; o consumo de álcool e outras drogas; a violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGBTfobia, racismo, sexismo ou misoginia; cumprimento de medidas sócio educativas ou medidas de proteção de acolhimento; e encarceramento dos pais.

O processo de construção da Política de Atendimento a criança e o adolescente em situação de Rua em Fortaleza-Ce

Fortaleza é uma cidade brasileira da Região Nordeste do país, capital do Estado do Ceará. Passou por um rápido e intenso processo de urbanização e desenvolvimento econômico, sendo hoje um dos principais pólos industriais da região. Possui uma população estimada em 2.700.000 pessoas, segundo a projeção do censo de 2021. Também chamada de "Terra da Luz", no Brasil é conhecida como "capital da alegria", um lugar onde sempre há festa e diversão, belas praias, e uma vida noturna agitada, barzinhos, casa de show e muita música.

Conta com uma economia dinâmica e diversificada, sendo o principal centro econômico do estado do Ceará e um dos principais do Nordeste Brasileiro. A economia fortalezense está baseada no setor terciário, principalmente na

administração pública, no comércio e nos serviços. A indústria tem na produção de calçados, produtos têxteis, couros, peles e alimentos, além da extração de minerais, grande destaque na economia local. A importância de Fortaleza compreende no fato que é a cidade nordestina com maior área de influência regional e possui a terceira maior rede urbana do Brasil em população, atrás apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

As políticas de interesse público têm como objetivo garantir à população os direitos previstos na Constituição Federal. Por exemplo, no texto da Carta Magna, está escrito que educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, entre outras questões são prerrogativas fundamentais asseguradas por lei. Ou seja, cabe às lideranças desenvolverem políticas públicas que façam com que esses direitos sejam respeitados. Outro ponto importante é entender que o conceito de “público” em políticas públicas não se refere ao governo, mas sim ao interesse público, ou seja, de toda a sociedade.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e a da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 consagram uma nova abordagem para políticas de proteção integral para infância e juventude. As políticas públicas para a primeira infância envolvem várias áreas da intervenção do poder público: assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras da educação. Um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua é instituir a contagem oficial dessa população. Integrar as políticas sociais ao objetivo de promoção da reinserção social da população em situação de rua é um princípio da política em questão.

O Decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 institui uma Política Nacional para a "população em situação de rua" e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento deste grupo populacional. Os moradores em situação de rua esperam aguardam, ainda, a conversão em de lei desta política que está estabelecida por meio de decreto presidencial e que pode ser revogada por iniciativa exclusiva do Executivo a qualquer momento. O referido Decreto traça, respectivamente, em seus art. 5º, 6º e 7º os princípios gerais da Política Nacional sobre a População em Situação de Rua, suas diretrizes e seus objetivos. Dentre os princípios podemos ressaltar o respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania,

atendimento humanizado e universalizado e respeito às condições sociais e diferenças das mais diversas categorias.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes propõe, na meta 49, a redução, até o ano de 2020, de 85% do número de crianças e adolescentes em situação de rua, a partir do fortalecimento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Serviram de subsídios os conceitos lançados pela Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua de 2008, pela Campanha Nacional Criança Não é de Rua de 2010, pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua em 2014. A resolução aprovada, criança e adolescente em situação de rua são:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

Em relação às diretrizes podemos destacar a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, a responsabilidade do Poder Público pela sua elaboração e financiamento, articulação das Políticas Públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, integração das políticas públicas em cada nível de governo, integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para sua execução, participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da "população em situação de rua", na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, dentre outros, sendo estes incisos considerados meramente exemplificativos.

Durante o ano de 2013 foi promulgado o principal marco legal sobre a juventude no país. Conforme o Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013 são considerados jovens, de acordo com o Estatuto, pessoa com idades entre 15 e 29 anos, além do mais o Estatuto é bastante taxativo, pois deixa claro a preponderância da ECA como marco para adolescentes entre 15 e 18 anos, se não vejamos o que diz o Estatuto da Juventude: 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. § 2º Aos

adolescentes com idade entre 15 20 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. (BRASIL, 2013, p. 1). Ressalta-se que o Estatuto da Juventude destaca 11 direitos fundamentais à juventude brasileira, quais sejam:

1) direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; 2) direito à educação; 3) direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; 4) direito à diversidade e à igualdade; 5) direito à saúde; 6) direito à cultura; 7) direito à comunicação e à liberdade de expressão; 8) direito ao desporto e ao lazer; 9) direito ao território e à mobilidade; 10) direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; e 11) direito à segurança pública e o acesso à justiça. (BRASIL, 2013).

A partir do art. 9º o Decreto trata acerca do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a "população em situação de rua", cuja formação será composta por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Esportes e Ministério da Cultura.

Em especial, a partir de seu art. 10 apresenta as atribuições do referido Comitê e dentre eles pode-se destacar: O acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da Política Nacional para a "população em situação de rua", o desenvolvimento em conjunto com os órgãos federais competentes, para avaliação das ações da Política Nacional, a propositura de medidas que assegurem a articulação intersetorial das Políticas Públicas federais para o atendimento da "população em situação de rua", a proposição de formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional e a instituição de grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens social a que a "população em situação de Rua" foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e compensação social, dentre diversas outras.

Derradeiramente, em seu art. 15 assevera sobre a instituição do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e traça suas atribuições, dentre elas: Divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas

voltadas à "população em situação de rua", garantido o anonimato dos denunciantes; apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para "população em situação de rua", em âmbito local; produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da "população em situação de rua", contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas, entre outras.

Em Fortaleza, em 2019 foi aprovada a resolução Nº 80/2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – CONDICA que dispõe sobre as diretrizes municipais para o atendimento de criança e adolescente em situação de Rua em Fortaleza. A lei estabelecer as diretrizes municipais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito do Município de Fortaleza, de acordo com o Quadro 1:

QUADRO 1 - Diretrizes para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de Rua em Fortaleza

DIRETRIZES	DESDOBRAMENTOS
<p>I – Assegurar através da política de proteção especial de média complexidade da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e do programa Ponte de Encontro da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), a execução do serviço especializado em abordagem social em todo o município de Fortaleza, onde haja a presença de crianças e adolescentes em situação de rua, de maneira contínua, preferencialmente nos três turnos do dia, incluindo final de semana e feriado, seguindo as orientações do caderno de perguntas e respostas da Assistência Social e a Resolução nº 187/2017 do CONANDA.</p>	
<p>II – Assegurar através da política de proteção especial de alta complexidade da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social a existência do serviço de acolhimento institucional com metodologia especializada para crianças e adolescentes em situação de rua, devendo este serviço:</p>	<p>a) Manter unidades de acolhimento institucional com metodologia especializada para crianças e adolescentes em situação de rua até que o município possua diagnóstico atualizado sobre este público que indique a necessidade de ajuste na oferta deste serviço;</p> <p>b) Estabelecer projeto político pedagógico com metodologia especializada para o serviço de acolhimento institucional, prevendo estratégias diferenciadas para recepção, construção de vínculos, diversificação e flexibilização das rotinas, facilitando a adesão das crianças e</p>

	<p>adolescentes ao serviço, fortalecimento das relações familiares, da autonomia, das habilidades e competências para a vida, enfrentamento da discriminação e do preconceito relacionado a situação de rua, facilitando o retorno exitoso a convivência familiar e comunitária;</p> <p>c) Estabelecer fluxo diferenciado entre a Rede de Proteção e o serviço de abordagem social de rua para o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de rua para o serviço de acolhimento, incluindo o acompanhamento dos casos onde ocorra interrupção do serviço de acolhimento por desistência do atendimento, com consequente retorno da situação de rua das crianças e adolescentes acolhidas, respeitando as orientações constantes na resolução nº 187\2017 do CONANDA, evitando o acolhimento de maneira compulsória;</p> <p>d) Estabelecer parcerias com os entes públicos ou com a rede conveniada dos demais municípios da Região Metropolitana para que a oferta deste serviço ocorra de maneira regionalizada, considerando a peculiar situação de itinerância e transitoriedade deste público entre estes municípios.</p>
<p>III – Assegurar atendimento às demandas relacionadas à saúde, devendo a Secretária Municipal de Saúde:</p>	<p>a) Estabelecer fluxo diferenciado com o serviço de saúde mental com a rede CAPS, Consultório na Rua e com as Unidades de Acolhimento Transitório da Saúde para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua com demanda de transtornos mentais e/ou dependência química;</p> <p>b) Prever dotação orçamentária para ampliação do consultório na rua com abordagem específica para o público de crianças e adolescentes em situação de rua;</p>
<p>IV - Assegurar atendimento prioritário as demandas relacionadas a educação devendo a Secretaria Municipal de Educação:</p>	<p>a) Disponibilizar vagas para crianças e adolescentes em situação de rua, nas escolas de tempo integral, trabalhando a inclusão de forma intersetorial;</p> <p>b) Inserir as crianças e adolescentes em situação de rua como educandos com necessidades especiais de educação, conforme Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação, considerando sua peculiar situação de vulnerabilidade;</p> <p>c) Cumprir as orientações constantes na Nota Técnica nº 23/2014 da Secretaria de</p>

	Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI-MEC) para crianças e adolescentes em situação de rua atendidas em acolhimento institucional;
V – Assegurar um programa de formação semestral para os operadores do sistema de garantia de direitos que atuam em programas, projetos e serviços que atendem direta ou indiretamente crianças e adolescentes em situação de rua, devendo:	<p>a) Participação obrigatória dos profissionais que atuam no CRAS, CREAS, Serviço de abordagem social, Centro POP e Acolhimento Institucional, programas da FUNCI, Consultório na Rua, CAPS, Conselho Tutelar e Guarda Municipal, entre outros;</p> <p>b) Inclusão obrigatória entre os conteúdos aplicados dos seguintes documentos oficiais: 1) Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com ênfase para as resoluções nº 01/2016 e nº 01/2017 (CNAS e CONANDA) e Resolução nº 187/2017 (CONANDA) e 2) Comentário Geral nº 21/2017 da ONU sobre os Direitos de crianças e adolescentes em situação de rua; Nota Técnica nº 23/2014 da SECADI-MEC;</p>
VI – Realizar um diagnóstico censitário bianual de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de Fortaleza, considerando o conceito nacional definido pela Resolução Conjunta nº 01/2016 do CNAS e CONANDA, devendo:	<p>a) Dar ampla divulgação dos dados coletados nos espaços de formulação e deliberação de políticas públicas, tais como conselhos de direito, câmara municipal, fóruns e redes da sociedade civil, entre outros;</p> <p>b) Prever dotação orçamentária específica para a realização deste diagnóstico no orçamento público municipal</p>
VII – Elaboração e apresentação de relatório anual de execução das diretrizes municipais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo:	<p>a) informações anuais sobre a quantidade de crianças e adolescentes atendidas pelos serviços públicos do Município, quais os resultados obtidos por estes serviços e incorporação dos dados constantes nos diversos sistemas informatizados utilizados pelo município;</p> <p>b) quantidade de operadores do sistema de garantias de Direito capacitados com identificação dos respectivos órgãos atingidos e a avaliação sobre o impacto desta capacitação para estes serviços;</p> <p>c) Informações sobre a dotação orçamentária, planejamento, execução e apresentação do diagnóstico censitário bianual deste público;</p>

FONTE: Elaborado pela autora (2023)

De acordo com o relatório do II Censo Municipal da População em Situação de Rua referente ao ano de 2021, publicado em fevereiro de 2022, pela Prefeitura de Fortaleza, contou com os seguintes dados:

O recenseamento da população em situação de rua na cidade de Fortaleza, realizado entre os dias 19 e 23 de julho de 2021, contou 2.653 pessoas em situação de rua. Destas 332, ou 12,5%, estavam nos serviços de acolhimento institucional; 18 (0,7%) encontravam-se internadas em hospitais/UPAS; 4 (0,2%) estavam privadas de liberdade; e 2.299 ou 86,7% foram abordados nas ruas da cidade. O censo realizado em Fortaleza no ano de 2014 identificou 1.718 pessoas em situação de rua. Os dados do censo realizado em 2021 mostraram um aumento de 54,4% da população em situação de rua na cidade no período.

Outro dado importante que complementa o Censo Municipal da População em Situação de Rua é a presença de crianças/adolescentes em sua maioria acompanhadas de adultos, assim vejamos:

Dos 1.462 pontos com a presença de pessoas em situação de rua, em 3,6% deles ou em 53 pontos foram encontradas crianças ou adolescentes acompanhadas de adultos e em 0,6% deles ou em 9 pontos, foram encontradas crianças ou adolescentes sozinhas.

Esses dados, especificamente no que concerne as crianças e adolescentes em situação de rua, demonstram uma problemática social que demanda um olhar por parte do aparato institucional, restando insuficientes as políticas públicas existentes. É importante ressaltar que instituições e projetos na cidade de Fortaleza desenvolvem trabalhos sociais com crianças e adolescentes em situação de rua. Entre os projetos sociais desenvolvidos, podemos relacionar alguns: a) *Associação Barraca da Amizade* - atende crianças e adolescentes em situação de rua; b) *O Pequeno Nazareno* - atende crianças e adolescentes em situação de rua, buscando sensibilizar a sociedade contra formas de preconceitos e discriminação; c) *Casa do Menor São Miguel Arcanjo* - também atende crianças e adolescentes em situação de rua; d) *Pastoral do Menor* vinculado à CNBB; e) *Projeto Ponte de Encontro*.

MÉTODO

A pesquisa bibliográfica exploratória reúne elementos que são essenciais para a realização do presente estudo, seja a busca de aprofundamento de determinado assunto, a definição de objetivos ou formulação de hipóteses, a descoberta de um novo enfoque ou simplesmente a familiarização com o fenômeno a ser estudado. Os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos,

nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34). Assim, para Dezin; Lincoln (2006, p.17):

A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de casos; experiência pessoal; introspecção; história de vida; entrevista; artefatos; textos e produções culturais; textos observacionais/registros de campo; históricos interativos e visuais – que descrevem momentos significativos rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Portanto, os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance.

Este tipo de pesquisa em especial refere-se á coleta de uma série de materiais empíricos, ou seja, baseados nas experiências e na observação, metódicas ou não. Estes, que podem ser desde estudo de caso a textos ou experiências sociais. Assim, tem a disposição do pesquisador uma enorme variedade de práticas interpretativas, sempre na tentativa de se obter a melhor compreensão a cerca do assunto pesquisado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fato é que os conceitos voltados á questão da vulnerabilidade social na América Latina são muito recentes. Estes conceitos foram elaborados com o intuito de ampliar a análise dos problemas sociais, sem que levasse em conta, somente o identificador renda ou a posse de bens materiais da população em geral. Assim, o conceito de vulnerabilidade social está vinculado às concepções do Estado de bem estar social (ABRAMOVAY, 2002). Contudo, com a modernidade da sociedade, do direito e dos meios de desenvolvimento social, compreende-se que a vulnerabilidade não se restringe tão somente a questão social.

A chamada vulnerabilidade social nada mais é que reconhecer a condição de um indivíduo ou grupo de indivíduos que estão marginalizados, ou seja, á margem da sociedade, que estão em processo de exclusão social. De fato, podemos citar alguns fatores que poderiam identificar se determinado individuo encontra-se em estado de vulnerabilidade social com condições precárias de moradia e saneamento básico, os meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar equilibrado. (TEIXEIRA, 2019).

É importante que se diga que vulnerabilidade social está associada a uma condição de fragilidade da situação socioeconômica que determinado indivíduo ou grupo passa, que pode ser passageira ou permanente, no entanto, estar vulnerável socialmente não quer dizer necessariamente ser pobre. Esta, no entanto, é medida através da linha de pobreza, que é definida pela análise de hábitos de consumo (TEIXEIRA, 2019). Assim, segundo Osório et al. (2011):

Embora comumente a pobreza seja definida, para fins de construção de indicadores, como insuficiência de renda, os pobres sofrem privações em várias outras dimensões do bem-estar que não a renda. A renda é por certo um excelente indicador de bem-estar, e uma das razões disso é o fato de que está correlacionada com as privações as demais dimensões ou, muitas vezes, é sua causa. Contudo, não é possível conhecer a composição e a intensidade das outras privações somente a partir da renda, apenas presume-se sua existência... O perfil da pobreza é sempre limitado por ser essencialmente descritivo. Mostra os problemas, mas não os explica. (OSÓRIO et al., 2011, p. 08)

Mas não coloca dentro deste tema específico que esses grupos de indivíduos: crianças e adolescentes que se encontram em várias outras situações de vulnerabilidade, em relação ao bem-estar básico e a um desenvolvimento saudável. Uma das hipóteses mais eficazes para garantir, a médio e longo prazo, a diminuição da vulnerabilidade social é o aumento da escolaridade, principalmente a qualidade da educação e da cultura. No Brasil, as principais vulnerabilidades que acometem as crianças e os adolescentes são os riscos inerentes aos problemas relacionados ao alcoolismo e conflitos entre casais, que tornam crianças testemunha de agressões e de toda forma de violência.

Os índices de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, no Brasil, ainda se apresentam elevados, mesmo que os números indiquem tendência de queda. As principais formas de transgressão dos direitos contra esse grupo são o abandono, o trabalho precoce e a exploração sexual (BAARS, 2009). A partir da Constituição de 1988, inicia-se o processo de regulamentação da legislação de proteção da infância e da juventude que consolida a garantia dos direitos da infância e juventude ao definir criança e adolescente como prioridade absoluta em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art.227 da CF/1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069) é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de 18 anos que vivam no Brasil. Este prevê proteção integral às crianças e adolescentes brasileiras e também estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelos mesmos. De modo que segundo a ECA, criança é uma pessoa de até 12 anos incompletos e adolescentes é o indivíduo de 12 a 18 anos. (BRASIL, 1990). A pesquisa acrescenta que boa parte das crianças encontra dificuldades em conseguir acesso a uma escola que forneça serviço de ensino público com qualidade, simplesmente pelo fato da rede pública de ensino se encontrar defasada, causando desinteresse em nossos jovens. Tais realidades acabam causando uma vulnerabilidade para o jovem, por não estar sendo acompanhado pelos pais, podendo essa criança ser facilmente influenciada por outros jovens já corrompidos pela sociedade.

Dos Órgãos Fiscalizadores

a) Conselho Tutelar

Teve sua criação a partir da ECA, quando foi encarregado de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com a legislação, alocado no eixo da defesa, tem como dever interferir sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam violados. Portanto, é um órgão que tem como objetivo assegurar que os mesmos sejam tratados como cidadãos e que tenham seus direitos efetivados.

Mesmo vinculado ao Município, durante o exercício de sua função não há subordinação deste conselho ao mesmo, sendo um órgão de subordinação própria. Porém, em casos de não cumprimento de seus deveres, o mesmo sofre intervenção do poder judiciário ou do ministério público para que venha a se normalizar. Sua composição é formada por cinco membros, eleitos pela comunidade para fazer o acompanhamento desses jovens e, em casos de necessidade, decidir em conjunto qual medida de proteção para cada caso. É importante frisar que a autonomia do conselho não se torna absoluta. No entanto, qualquer decisão a ser tomada tem que ser de forma colegiada por no mínimo três conselheiros no caso a maioria.

Cada município pode criar suas exigências para a candidatura, mas geralmente os únicos requisitos são: ser maior de 21 anos, residir no Município e idoneidade moral reconhecida. Em casos de não cumprimento, o conselheiro pode vir a ter seu mandato cassado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Juizado da Infância e Juventude

Defendem os direitos sociais ligados á infância e juventude, destacando-se os direitos relacionados à educação, saúde, humanidade em relação aos adolescentes, no intuito de zelar pelos os seus direitos legais; defesa dos interesses das crianças ou adolescentes em virtude de determinar direitos, como vagas em: Creches, escolas, atendimento médico especial, medicamentos, próteses, convivência familiar (proteção à família natural e colocação em famílias substituta). O promotor de justiça da infância e da juventude tem por *múnus* a defesa judicial e extrajudicial dos direitos principais de crianças e adolescentes (pessoas de ate 18 anos), previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como, por exemplo: Vida, Saúde, Alimentação, Educação, Convivência familiar e comunitária, Lazer, Profissionalização, Cultura, Dignidade e respeito, Liberdade. Pode adotar diversas providências, como: de distribuição ou suspensão do poder familiar; pedidos de guarda tutelar ou adoção; investigação de paternidade; para obter vagas em creche, pré-escola ensino fundamental; para obter remédio, tratamento de saúde; colocação em programas de apoio a criança e sua família:

Complementação de renda, apoio social e psicológico, tratamento do alcoolismo e drogas. Como também trata de direitos individuais (de cada criança e adolescente), através da ação cível pública ou inquérito cível. O Promotor de justiça também define os direitos das crianças e adolescente, mesmo que não seja sua a iniciativa da ação. Tem, entre outros poderes de fiscalização: dos conselhos tutelares; dos conselhos de direitos da criança e adolescente, e ainda, das entidades de atendimento a criança e adolescente (abrigos, os programas de atendimento protetivos, as casa de internação e semi liberdade, os programas de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade. É ainda de responsabilidade do promotor de justiça da infância e juventude a iniciativa do processo judicial de

apuração da prática de ato infracional (crime ou contravenção penal) por adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que a fase da infância é essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças, é fundamental haver constante investimento em políticas públicas para a primeira infância na tentativa de reduzir as desigualdades socioeconômicas na idade adulta. Diante de tudo que foi argumentado, percebe-se que em relação à mutação das legislações, que tratam dos direitos da criança e do adolescente, foram fundamentais para a conquista de garantias tão importantes hoje, entretanto a condição de situação de rua experimentada por crianças e adolescentes denota, um atraso em relação ao emprego de Políticas Públicas capazes de gerar transformação social.

Por fim, em relação aos objetivos da pesquisa que cabe frisar o acesso ainda está muito a desejar no município de Fortaleza-Ce, no que se refere aos serviços e programas que integram as Políticas Públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda. Também como a garantia da formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de Políticas Públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua, bem como a tentativa de desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a "população em situação de rua" e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos.

Portanto, conforme ao que foi apresentado nesse artigo é de suma importância a elaboração de políticas sociais específicas que busquem enfrentar a situação de rua vivida por crianças e adolescentes de Rua e para que isso ocorra é necessário que os entes públicos e sociedade sejam mais presentes e sensíveis.

Assim, é possível concluir acerca da análise do trabalho que as Políticas Públicas contemporâneas de nosso tempo devem inserir a juventude na discussão das mais variadas questões como cotas e financiamentos para estudantes, questões

de raça, credo, gênero, classe social, não se restringindo a discutir a forma e sim ir além, construindo socialmente o seu conteúdo e conceito. De maneira que no futuro esta pesquisa possa contribuir para que outros pesquisadores possam refletir acerca dessa temática, enriquecendo cada vez mais a presente reflexão.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. 2002. Disponível em: https://repositorio.minedu.gob.pe/bitstream/handle/20.500.12799/1379/2002_Abramovay_Juventud,%20violencia%20y%20vulnerabilidad%20social%20en%20Am%C3%A9rica%20Latina%20desaf%C3%ADos%20para%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 de fevereiro de 2023.

AGENCIABRASIL, 2020 – **Jovens em situação de rua ficam mais vulneráveis durante a pandemia**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/fragilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-cresce-na>. Acesso em: 01 de dezembro de 2022.

BAARS, Renata. Levantamento sobre crianças em situações de risco no Brasil. **Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília**, 2009.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Publicada no DOU de 16.7.1990.

CILLENNO BRUNÖL, Miguel. Nulla Poena Sine Culpa: un limite necesario al castigo penal in justicia y derechos del niño. **Justicia y Derechos del Niño, Buenos Aires**, n. 3, p. 65-75, 2001.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público - Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2015.

COSTA, Jurandir F. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

DE PAULA, Thiago Nascimento Torres. Enjeitados e expostos na Península Ibérica: a assistência aos pequenos desvalidos na Idade Moderna. **UNITAS-Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, v. 7, n. 2, p. 92-109, 2019.

DEZIN, N. K. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa: In: DEZIN, NK; LINCOLN, YS O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2006.

DIAS, Ana Rita Botelho Moniz. **O abandono de crianças na roda dos expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no Século XVIII e XIX**. 2008. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Psicologia Aplicada (Portugal).

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildéara Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. **Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente**, v. 6, 2013.

FERNANDES, Jocinei. O instituto da adoção e a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes: um estudo acerca da responsabilidade civil dos pais adotantes no processo de devolução pós adoção, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6060/1/JOCINEI%20FERNANDES.pdf>.

Acesso em: 16 de dezembro de 2022.

FERRANDIN, Mauro et al. Princípio constitucional da proteção integral e direito penal juvenil: possibilidade e conveniência de aplicação dos princípios e garantias do direito penal aos procedimentos previstos no estatuto da Criança e do adolescente. 2008. Disponível em:

<https://siaiap39.univali.br/repositorio/bitstream/repositorio/2076/1/Mauro%20Ferrandin.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

FRANCO, Renato Júnio. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 27, p. 5-25, 2014.

FRANCO, Renato Júnio. **Pobreza e caridade leiga-as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GOLDENBERG, Mirian. Pesquisa qualitativa em ciências sociais: a arte de pesquisar. **São Paulo: Record**, 1997.

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo. Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão dos processos de vulnerabilidade e desfiliação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 467-475, 2009.

MATTOS, R. Análise Crítica de uma Metodologia de Solução de Problemas na Prestação de Serviços. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2004.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. **Mulher e trabalho**, v. 5, 2011.

NOBRE, Sabrina Fabíola et al. O assistente social contribuindo no processo de rompimento da violência física doméstica contra crianças e adolescentes. 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/118527>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

OSORIO, Rafael Guerreiro et al. **Perfil da pobreza no Brasil e sua evolução no período 2004-2009**. Texto para discussão, 2011. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/91289>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

PEREIRA, Ivanete Fernandes; CAMPOS, Míria Izabel. Surgimento das instituições de atendimento à criança e a mulher trabalhadora: uma relação histórica. **Horizontes-Revista de Educação**, v. 3, n. 5, p. 117-129, 2015.

PEREIRA, T. da S. Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhes/183/Direito%20da%20Crian%a7a%20e%20do%20Adolescente%20Uma%20Proposta%20Interdisciplinar>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

ROCHA, Vânia Maria Andrade da. Elaboração e implementação do protocolo de atendimento aos casos de violência contra crianças e adolescentes pelas equipes de Saúde da Família na regional Venda Nova no município de Belo Horizonte em Minas Gerais. 2013.

SANTOS, Antônio Nacílio Sousa. Do conflito à intervenção tutelar: um estudo sobre casos intrafamiliar e a intervenção dos Agentes Sociais do Conselho Tutelar e do CREAS frente a essa (des) ordem. 2014. 89 f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)–Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.**

SILVA, ENIO AFONSO FERREIRA. **A PROTEÇÃO AO NÃO-TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM OLHAR NECESSÁRIO À POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI.** 2017. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE TIRADENTES.

SILVA, Ivani da. “Porta adentro”: formação e vivências das recolhidas do Santo Nome de Jesus de 1716 a 1867. 2011. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/6280/1/disserta%a7%a3o_final.pdf. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

SILVA, Maurício Corrêa da et al. Metodologia Científica para as Ciências Sociais Aplicadas: Análises Críticas sobre Métodos e tipologias de Pesquisas e destaque de Contribuições De Marx, Weber E Durkheim (ScientificMethodology for theApplied Social Sciences: CriticalAnalysesaboutResearchMethods, TypologiesandContributionsfrom Marx, Weber and Durkheim). **Revista Científica Hermes**, n. 13, p. 159-179, 2015.

SILVA, Robson Roberto da. A infância no cativo: estudo das condições sociais e familiares das crianças escravas e libertas na cidade de São Paulo (1825–1888). 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/154974>. Acesso em 03 de dezembro de 2022.

TEIXEIRA, Emarianne Campanha. **Resiliência e vulnerabilidade social: uma perspectiva para a educação sociocomunitária da adolescência.** Editora Vozes Limitada, 2019.

WEBER, Mara Aparecida Lissarassa. Violência doméstica e rede de proteção: dificuldades, responsabilidades e compromissos. 2005. Disponível em:<https://repositorio.sis.puc->

campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/16450/ccv_ppgpsico_me_Mara_WAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 de setembro de 2022.